



CONSULTA PRÉVIA

CoP n.º 005/FCM-UNL/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTO NO ÂMBITO DO PROJECTO LYSOCIL

1

CONVITE

Artigo 1.º

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Universidade Nova de Lisboa, pessoa coletiva n.º 501559094, com sede em Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, sendo a entidade instrutora do procedimento a sua Unidade Orgânica Faculdade de Ciências Médicas | Nova Medical School, sita no Campo Mártires da Pátria, n.º 130, em Lisboa, com o número de telefone 218 803 000 e com o endereço eletrónico compras@nms.unl.pt.

Artigo 2.º

Objeto e Tipo de Procedimento

O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de Serviços de Viagens e Alojamento no Âmbito do Projecto LYSOCIL, conforme especificidades elencadas no Caderno de Encargos, através de Consulta Prévia, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art. 20.º do CCP do Código dos Contratos Públicos (doravante designado de CCP).

Artigo 3.º

Órgão Competente para a Decisão de Contratar e Autorizar a Despesa

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é de Sua Ex.ª o Director da NOVA Medical School | Faculdade de Ciências Médicas da Universidade NOVA de Lisboa, no uso das suas competências delegadas por Despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa publicado na 2.ª Série do DRE n.º 205 de 24 de Outubro de 2018 – Despacho n.º 9961/2018, de 15 de Outubro, e nos termos da alínea b) do n.º 1 art. 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do CCP.

2

Artigo 4.º

Admissão de Concorrentes

Sem prejuízo do previsto no art. 55.º-A, serão admitidas a concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no art. 55.º do CCP.

Artigo 5.º.

Agrupamentos

1. Ao presente procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, em qualquer forma de associação regulada

pelo quadro legal vigente, designadamente agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico e consórcios

3. Porém tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

Artigo 6.º

Disponibilização do Procedimento

O procedimento é integralmente disponibilizado e tramitado através da plataforma electrónica de contratação pública AcinGov.

Artigo 7.º

Júri do Procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, o qual inicia funções no dia útil seguinte ao do envio do Convite.
2. Ao Júri do procedimento compete proceder à apreciação das propostas de acordo com o critério de adjudicação, à elaboração do Relatório Preliminar, à Audiência Prévia dos concorrentes e à elaboração do Relatório Final.

Artigo 8.º

Esclarecimentos e Erros e Omissões

1. Os esclarecimentos bem como a aceitação dos erros e omissões do Caderno de Encargos são da competência do órgão competente para a decisão de contratar.
2. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos e devem apresentar a lista de erros e omissões do Caderno de Encargos durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do art. 50.º do CCP.
3. Na lista devem identificar, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados e que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do Contrato a celebrar; ou
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do Contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.

4. Os pedidos de esclarecimentos e a apresentação da lista de erros e omissões devem ser submetidos por escrito ao órgão competente para a decisão de contratar através da plataforma electrónica de contratação pública AcinGov.
5. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior e a aceitação da lista de erros e omissões serão prestados pela mesma via, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data dará lugar à prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas.
6. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas será adequadamente prorrogado.
7. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado e da decisão de aceitação das listas de erros e omissões, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas do procedimento e proceder-se-á à notificação via plataforma electrónica de compras públicas de todos os interessados da sua existência e dessa junção.
8. Quando as retificações ou a aceitação dos erros e omissões das peças do procedimento referidas no art. 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.
9. Excetuam-se do disposto no presente artigo, os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do Contrato.

Artigo 9.º

Documentos da Proposta

1. A proposta deve incluir os elementos documentais enunciados em seguida, de apresentação obrigatória, **sob pena de exclusão**:
 - 1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos elaborado em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, cfr. o disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 57.º do CCP;
 - 1.2. Modelo de proposta financeira, a ser elaborada em conformidade com o modelo do Anexo II do presente Convite (Modelo de proposta) de acordo com a alínea b) do n.º 1 do

art. 57.º do CCP, onde devem constar os atributos da proposta, incluindo preço global da proposta (s/IVA), taxa de serviço e o desconto percentual;

1.3. Proposta técnica com informação detalhada dos bens e serviços incluídos, com as especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos.

1.4. Documento que comprove o acesso a um sistema de distribuição global (GDS – *Global Distribution System*);

1.5. Certificado IATA (*International Air Transport Association*);

1.6. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou que disponibilize o código de autorização de consulta da certidão permanente;

2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com excepção dos documentos enunciados no ponto 1.4. e 1.5. e daqueles que se mostrarem necessários que dada a sua especificidade técnica podem ser apresentados em língua inglesa, nos termos previstos nos números 2 e 3 do art. 58.º do CCP.

3. As declarações mencionadas no n.º 1 devem ser assinadas pelos concorrentes ou por representante que tenha poderes para o obrigar, que deverá ser comprovada com apresentação de documento que o afirme.

5

Artigo 10.º

Apresentação de Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

Artigo 11.º

Prazo e Modo de Apresentação de Propostas

As propostas deverão ser apresentadas através da plataforma electrónica de contratação pública AcinGov no prazo de **5 dias** a contar da data do envio do Convite.

Artigo 12.º

Prazo de Manutenção de Propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias.

Artigo 13.º

Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na vertente de avaliação qualidade/preço nos termos da alínea a) do art. 74.º do CCP tendo em conta os seguintes fatores e respetiva ponderação:

- a) Pontuação obtida de acordo com o Desconto percentual sobre o Valor Total da Factura (DVTF) proposto – 65%;
- b) Pontuação obtida de acordo com a valorização do Valor da Taxa de Serviço Ponderado (VTSP) proposto – 35%

2. A Classificação Final da Proposta (CF) resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = DVTF \times 95\% + VTSP \times 5\%$$

Em que,

CF – Classificação Final da Proposta;

DVTF – Pontuação obtida de acordo com o Desconto percentual sobre o Valor Total da Factura;

VTSP – Pontuação obtida de acordo com a valorização do Valor da Taxa de Serviço Ponderado.

- a. O fator **DVTF – DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O VALOR TOTAL DA FACTURA** (65%) resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$DVTF = [Linf - ((Linf - Lsup) \times (Fx - Fb) / (Fa - Fb))] \times \text{Ponderação Descrita Supra}$$

Em que,

Linf – Limite inferior de pontuação – 1;

Lsup – Limite superior de pontuação – 100;

Fa – Maior desconto considerável (DVTF) – 50,00%;

Fb – Menor desconto considerável (DVTF) – 0,01%.

Para efeitos de verificação do desconto, a factura deverá vir acompanhada da indicação dos preços finais praticados por outras entidades para o mesmo evento na data da confirmação da reserva por parte da NMS|FCM, podendo o Adjudicatário recorrer a sítios na Internet agregadores de preços, sendo que, a pesquisa deverá ser efetuada entre os primeiros 10 resultados, ordenados ascendentemente por preço e pelos critérios estabelecidos no caderno de encargos e aquando da requisição.

- b. O fator **VTSP – VALOR DA TAXA DE SERVIÇO PONDERADO** (35%) resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$VTSP = [Lsup - ((Lsup - Linf) \times (Fx - Fb) / (Fa - Fb))] \times \text{Ponderação Descrita Supra}$$

Em que,

Linf – Limite inferior de pontuação – 1;

Lsup – Limite superior de pontuação – 100;

Fa – Maior VTSP ponderada considerável – 50,00%;

Fb – Menor VTSP ponderada considerável – 0,01%.

Para o efeito:

$$VTSP = 67\% \times Pa + 23\% \times Ph + 7\% \times Pc + 1,5\% \times Pr + 1,5\% \times Ps$$

Em que,

Pa – Taxa de serviço proposta para transporte aéreo;

Ph – Taxa de serviço proposta para alojamento;

Pc – Taxa de serviço proposta para transporte ferroviária;

Pr – Taxa de serviço proposta para aluguer automóvel;

Ps – Taxa de serviço proposta para outros serviços complementares.

Para o efeito:

$$Pa = 90\% \times (15\% \times AEN + 70\% \times AEE + 15\% \times AEI) + 5\% \times (15\% \times AAN + 70\% \times AAE + 15\% \times AAI) + 5\% \times (15\% \times ACN + 70\% \times ACE + 15\% \times ACI)$$

Em que,

AEN – Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião nacional;

AAN – Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião nacional;

ACN – Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião nacional;

AEE – Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião Europa;

AAE – Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião Europa;

ACE – Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião Europa;

AEI – Taxa de serviço proposta para emissão de bilhete de avião intercontinental;

AAI – Taxa de serviço proposta para alteração de bilhete de avião intercontinental;

ACI – Taxa de serviço proposta para cancelamento de bilhete de avião intercontinental.

Para o efeito:

$$Ph = 90\% \times (40\% \times HEN + 60\% \times HEI) + 5\% \times (40\% \times HAN + 60\% \times HAI) + 5\% \times (40\% \times HCM + 60\% \times HCI)$$

Em que,

HEN – Taxa de serviço proposta para emissão de *voucher* de hotel nacional;

HAN – Taxa de serviço proposta para alteração de *voucher* de hotel nacional;

HCN – Taxa de serviço proposta para cancelamento de *voucher* de hotel nacional;

HEI – Taxa de serviço proposta para emissão de *voucher* de hotel internacional;

HAI – Taxa de serviço proposta para alteração de *voucher* de hotel nacional;

HCI – Taxa de serviço proposta para cancelamento de *voucher* de hotel nacional.

Para o efeito:

$$P_c = 90\% \times (80\% \times CEN + 20\% \times CEI) + 5\% \times (80\% \times CAN + 20\% \times CAI) + 5\% \times (80\% \times CCN + 20\% \times CCI)$$

Em que,

CEN – Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário nacional;

CAN – Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário nacional;

CCN – Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário nacional;

CEI – Taxa de serviço proposta para emissão de título de transporte ferroviário internacional;

CAI – Taxa de serviço proposta para alteração de título de transporte ferroviário internacional;

CCI – Taxa de serviço proposta para cancelamento de título de transporte ferroviário internacional.

Para o efeito:

$$P_r = 90\% \times (64\% \times REN + 36\% \times REI) + 5\% \times (64\% \times RAN + 36\% \times RAI) + 5\% \times (64\% \times RCN + 36\% \times RCI)$$

Em que,

REN = Taxa de serviço proposta para emissão de *voucher* de aluguer de viatura em território nacional;

RAN = Taxa de serviço proposta para alteração de *voucher* de aluguer de viatura em território nacional;

RCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de *voucher* de aluguer de viatura em território nacional;

REI = Taxa de serviço proposta para emissão de *voucher* de aluguer de viatura em território nacional;

RAI = Taxa de serviço proposta para alteração de *voucher* de aluguer de viatura em território nacional;

RCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de *voucher* de aluguer de viatura em território nacional.

Para o efeito:

$$Ps = 90\% \times (44\% \times SEM + 32\% \times SEE + 24\% \times SEI) + 5\% \times (44\% \times SAN + 32\% \times SAV + 24\% \times SAI) + 5\% \times (44\% \times SCN + 32\% \times SED + 24\% \times SCI)$$

Em que,

SEN = Taxa de serviço proposta para emissão de transferes;

SAN = Taxa de serviço proposta para alteração de transferes;

SCN = Taxa de serviço proposta para cancelamento de transferes;

SEI = Taxa de serviço proposta para emissão de vistos;

SAI = Taxa de serviço proposta para alteração de transferes;

SCI = Taxa de serviço proposta para cancelamento de transferes;

SEE = Taxa de serviço proposta para emissão e entrega de documentação;

SAV = Taxa de serviço proposta para alteração de entrega de documentação;

SED = Taxa de serviço proposta para e cancelamenta de documentação.

3. Havendo empate classificativo será dada preferência à proposta que apresentar maior pontuação no fator VTSP – Valor da Taxa de Serviço Ponderado.
4. Após cumprimento dos números anteriores e caso se mantenha o empate classificativo das propostas, o desempate será efetuado por sorteio realizado pelo Júri na presença de cada um dos concorrentes, ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes.
5. Os concorrentes serão notificados da data, hora e local do sorteio com antecedência de 2 dias, e deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação.

Artigo 14.º

Audiência Prévia

Após a elaboração do Relatório Preliminar de análise das propostas, o mesmo será enviado a todos os concorrentes, fixando um prazo de **3 dias**, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, previsto no art. 147.º do CCP.

Artigo 15.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo acompanhada do Relatório Final de análise das propostas.

Artigo 16.º

Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve entregar através da plataforma electrónica de contratação pública AcinGov no prazo de **3 dias** a contar da notificação de adjudicação:
 - 2.1. Declaração conforme **Anexo III** ao presente programa relativo ao compromisso de confidencialidade e ausência de conflito de interesses;
 - 2.2. Declaração emitida conforme modelo constante no **Anexo IV** ao presente Convite
 - 2.3. Ficha de Fornecedor, conforme modelo constante no **Anexo V** ao presente Convite;
 - 2.4. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art. 55.º do CPP;
 - 2.5. Declaração de confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos, condições ou termos da proposta adjudicada.
2. A apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do Contrato a celebrar, ainda que não constem do Convite do procedimento, poderá ser solicitada ao Adjudicatário, fixando um prazo para o efeito.
3. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.
4. Da apresentação dos documentos de habilitação do Adjudicatário serão notificados, em simultâneo, todos os concorrentes.
5. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo Adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do art. 86.º do CCP.

10

Artigo 17.º

Caução

Para efeitos do presente procedimento contratual e do Contrato a celebrar, a NMS|FCM renuncia ao direito de exigir caução ao Adjudicatário.

Artigo 18.º

Minuta de Contrato

1. A Minuta do Contrato é notificada ao Adjudicatário com vista à sua aceitação ou eventual reclamação.

2. A minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.
3. As reclamações da Minuta do Contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o Contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do art. 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
4. No prazo de 10 dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do Contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 19.º

Celebração de Contrato Escrito

1. A outorga do Contrato terá lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da Minuta do Contrato ou da decisão sobre a reclamação da mesma, nos termos do n.º 1 do art. 104.º do CCP.
2. Com a antecedência mínima de 5 dias, o Adjudicatário será notificado da data, da hora e do local em que ocorrerá a outorga do Contrato.

11

Artigo 20.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável.

Anexos:

- **Anexo I** – Modelo de Declaração a que se refere alínea a) do n.º 1 do art. 57.º do CCP
- **Anexo II** – Modelo de Proposta
- **Anexo III** – Compromisso de Confidencialidade e Ausência de Conflito de Interesses
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art. 81.º do CCP
- **Anexo V** – Ficha de Fornecedor

Anexo I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II - CoP n.º 005/FCM-UNL/2020									
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTO NO ÂMBITO DO PROJECTO LYSOCIL									
Modelo de Apresentação de Proposta									
Alerta:	células de preenchimento obrigatório								
	Apresentação de preços com 2 casas decimais. Para efeitos de Pontuação Final serão consideradas 2 casas decimais								
1. Identificação do Concorrente									
Denominação Social:									
Número de Identificação Fiscal (NIF):									
2. Proposta									
		Desconto percentual sobre o Valor Total da Fatura (entre 0,01 e 50%)						DVTF	
Desconto sobre o Valor Total da Fatura								0	
(valores em euros sem IVA)									
		Taxas de Serviço						Ponderação	
		Emissão		Alteração		Cancelamento			
Pa - Taxa de serviço proposta para Transporte Aéreo								0,00	
Nacional		AEN		AAN		ACN			
Internacional – Europa		AEE		AAE		ACE			
Internacional – Intercontinental		AEI		AAI		ACI			
Ph - Taxa de Serviço Proposta para Alojamento								0,00	
Nacional		HEN		HAN		HCN			
Internacional		HEI		HAI		HCI			
Pc - Taxa de Serviço Proposta para Transporte Ferroviário								0,00	
Nacional		CEN		CAN		CCN			
Internacional		CEI		CAI		CCI			
Pr - Taxa de Serviço Proposta para Aluguer de Viaturas								0,00	
Nacional		REN		RAN		RCN			
Internacional		REI		RAI		RCI			
Ps - Taxa de Serviço Proposta para Outros Serviços Complementares								0,00	
Transfers		SEN		SAN		SCN			
Vistos		SEI		SAI		SCI			
Entrega de Documentação		SEE		SAV		SED			
(proposta de preços com duas casas decimais)									
Valor da Taxa de Serviço Ponderado Proposto (VTSP)		0,00							
Pontuação Obtida (P)		0							

Anexo III

COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE E AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Considerando que:

A - Segunda Contratante foi escolhida para fornecer **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGENS E ALOJAMENTO NO ÂMBITO DO PROJECTO LYSOCIL** (adiante designados por 'Bens/Serviços'), à Primeira Contratante, tal como mais detalhadamente se contém no clausulado do Contrato;

B – Atendendo à missão e aos objectivos de interesse público da Primeira Contratante, bem como à prossecução do princípio da igualdade de acesso dos interessados aos procedimentos de formação dos contratos públicos, é essencial à formação da sua vontade de contratar a aquisição dos Bens/Serviços, bem como de manter a respectiva prestação, a inexistência, actual ou superveniente, de conflitos de interesse por parte da Segunda Contratante;

C – Para efeitos da prestação dos Bens/Serviços, ou no âmbito desta, a Segunda Contratante pode ter acesso a Informação Confidencial, entendendo-se como tal todas as informações e documentos que lhe sejam fornecidos pela Primeira Contratante, bem como quaisquer elementos a que os seus agentes, funcionários ou colaboradores venham a ter acesso no âmbito da prestação dos Bens/Serviços ou em razão desta, incluindo processos, listagens, arquivos, bases de dados, contratos e demais documentação relacionada, directa ou indirectamente, com a execução de atribuições e competências ou a actividade da Primeira Contratante, bem como quaisquer relatórios, estudos, pareceres, informações, processos, listagens, arquivos, bases de dados, contratos e demais documentação, que sejam elaborados ou produzidos pela Segunda Contratante, no âmbito da prestação dos Bens/Serviços, salvo se forem do conhecimento público ou objecto de publicitação por força de disposição legal;

D - Em caso de dúvida, são tratados como Informação Confidencial todas as informações, bem como documentos e elementos, a que tenha acesso no âmbito dos Bens/Serviços prestados, até ao momento, e na precisa medida, em que a própria Primeira Contratante os torne públicos;

Artigo 1.º

A Segunda Contratante declara que a prestação dos Bens/Serviços não é afectada por qualquer conflito de interesses em razão de quaisquer relações que tenha, ou que qualquer membro dos seus órgãos, ou qualquer colaborador com funções de direcção, ou qualquer colaborador directamente envolvido na prestação dos Bens/Serviços, tenha, com qualquer outra entidade. Para os efeitos do presente termo, existirá conflito de interesses sempre que as relações entre a Segunda Contratante e esta entidade comprometam, real ou potencialmente, a realização do princípio de igualdade entre interessados ou concorrentes e possam determinar a impugnação de concursos ou procedimentos adjudicatórios com fundamento na violação desse princípio.

Artigo 2.º

A Segunda Contratante obriga-se a usar de um grau elevado de rigor na detecção, avaliação e documentação de situações potencialmente enquadráveis no artigo anterior.

Artigo 3.º

A Segunda Contratante obriga-se a notificar de imediato a Primeira Contratante em caso de se verificar em momento posterior qualquer situação enquadrável no art. 1.º, bem como, a lhe facultar, mediante solicitação, qualquer informação que esta exija para comprovação do consagrado no art. 2.º.

Artigo 4.º

A Segunda Contratante obriga-se a:

1. Observar absolutos deveres de sigilo e confidencialidade quanto a Informação Confidencial da Primeira Contratante;
2. Proteger a Informação Confidencial de modo adequado, em termos nunca menos diligentes que aqueles que utiliza para proteger a sua própria informação confidencial;
3. Na sua organização interna para a prestação dos Bens/Serviços, limitar a comunicação da Informação Confidencial aos seus agentes, funcionários ou colaboradores que a devam conhecer, em razão do seu envolvimento naquela prestação;
4. Garantir que os seus agentes, funcionários ou colaboradores guardem absolutos sigilo e confidencialidade em relação à Informação Confidencial;
5. Não proceder a qualquer cópia de Informação Confidencial, na totalidade ou em parte, salvo para utilização no âmbito da prestação dos Bens/Serviços;
6. Não utilizar ou permitir a utilização, em circunstância alguma, dos dados e informações fornecidos pela Primeira Contratante, nem das informações e documentos a que os seus agentes, funcionários ou colaboradores venham a ter acesso no âmbito da prestação dos Serviços, mesmo que não sejam de considerar Informação Confidencial, para quaisquer outros fins que não os estritamente necessários para a prestação dos Bens/Serviços;
7. Não proceder à transferência ou interconexão com qualquer entidade, de quaisquer dados ou informações fornecidos pela Primeira Contratante, mesmo que não sejam Informação Confidencial, salvo quando devidamente autorizada por escrito.

Artigo 5.º

A Segunda Contratante aceita que, em caso de:

1. Falsidade demonstrada da declaração constante do art. 1.º; ou
 2. Grave violação dos deveres assumidos no art. 2.º e ausência de comprovação de medidas adoptadas para corrigir a situação, para além do prazo que a Primeira Contratante lhe fixar; ou
 3. Manutenção de situação prevista no art. 3.º, para além do prazo que a Primeira Contratante lhe fixar para a remediar; ou
 4. Não cumprimento pontual de qualquer das obrigações que resultam dos artigos 4.º e 5.º;
- pode a Primeira Contratante, independentemente dos termos constantes do Contrato, resolver o referido Contrato, sem prejuízo da responsabilidade em que incorra perante a Primeira Contratante.

Artigo 6.º

A Segunda Contratante obriga-se a cumprir pontualmente todas as obrigações previstas nos artigos supra por um prazo de 5 anos, a contar da finalização da prestação dos Serviços.

Segunda Outorgante

Anexo IV

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP]

1 — _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de _____ (1) [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário no procedimento de _____ n.º _____ /20 [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada, não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____, de _____ de _____

Assinatura (s) _____

16

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁶⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁸⁾ Declarar consoante a situação.

⁽⁹⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽¹⁰⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

Anexo V

Boletim de Identificação do Fornecedor

Número Fiscal de Contribuinte

Nome _____

Morada _____

Local _____ Código Postal

Repartição das Finanças _____

Telefone

Fax

Contacto _____

17

Banco

Balcão

Número de Conta

Observações ____IBAN____

O Responsável

Anexo a juntar com a ficha de fornecedor:

- 1) Comprovativo bancário do IBAN onde consta o titular da conta

